

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI.

(Processo Adm. nº 2019/23441)

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representada pela Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato e nos termos do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo Secretário da Saúde – Ademir Hiromu Watanabe.

E

O **GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI**, neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 50.819.523/0001-32, fixada à Rua Antônio Miguel Pereira nº45, Sorocaba/SP, CEP: 18030-250, representada por seu presidente Sr(a). Carlos Camargo Costa, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3.553.929-X e CPF nº 125.151.838-91.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, no art. 116 da Lei Federal 8.666/93; na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Convênio, a Instituição conveniada executará o ***Serviço Médico-Hospitalar Ambulatorial e de Internação para Crianças e Adolescentes, Usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, Residentes em Sorocaba e Região, em Especial para Oncologia Infantojuvenil***, durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo,

integrando o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

I – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Convênio.

II – O valor total a ser pago pelo Município de Sorocaba para a execução do serviço será de:
R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

III – O agendamento e o encaminhamento dos pacientes para a realização do objeto do presente termo se dará através da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS, vinculada ao Departamento Regional de Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 02 (dois) meses contados da efetiva transferência do recurso financeiro do Município para a Conveniada, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, a critério da Administração Pública e mediante manifestação de interesse da colaborada, até o limite de cinco anos de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a ser repassado em **parcela única**, que será creditada em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a conveniada desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s)



seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.00.00	3.3.50.43.00			1001	EMENDA FEDERAL 50210004	5	

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

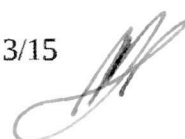
II – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

III – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações e as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as;

IV – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§1º – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, através de Termo Aditivo a este ajuste firmado entre as partes, respeitados os limites legais.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo



encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do ajuste;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;



IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento;

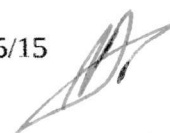
XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVI – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das



mesmas;

XVII – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVIII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XIX – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la impreterivelmente em até 45 dias após o final da vigência do convênio para os



casos de repasse financeiro em parcela única, ou em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 3º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min - 16h30min.

I– A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1º - Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde

II – Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da conveniada, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação



completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da conveniada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da conveniada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela SES;

IX – Relatório de execução do objeto, elaborado pela conveniada, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X – Relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

XI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIV – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

(10)

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo: nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVII – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVIII – Anexo RP 17 – Área Municipal -“Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

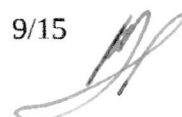
§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

§4º - A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, edital a ele vinculado, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes;



§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a conveniada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do convênio para estes fins:

I – Taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

II – Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;

III – Qualquer despesa anterior à celebração do convênio e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

IV – Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela Administração Pública;

V – Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI – Despesas pagas em “espécie”, salvo se houver autorização expressa para tal ato e com



10/15



previsão em plano de trabalho, sendo as transações eletrônicas a regra para pagamento de despesas.

VII – Empréstimos;

VIII – Aquisição de material permanente, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública, onde o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção do convênio;

IX – Obras, exceto quando previsto em plano de trabalho e expressamente autorizado pela Administração Pública.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;



I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A conveniada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;



II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a conveniente a aplicar as sanções qui previstas, o convênio poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da conveniada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4º – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE DENÚNCIA

8.1 Faculta-se aos partícipes denunciarem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria, exceto na hipótese prevista no inciso V da cláusula 7.1, os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias.

9.2 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

17

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Divisão de Administração de Convênios e da Central de Regulação Municipal, ambos vinculados à Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

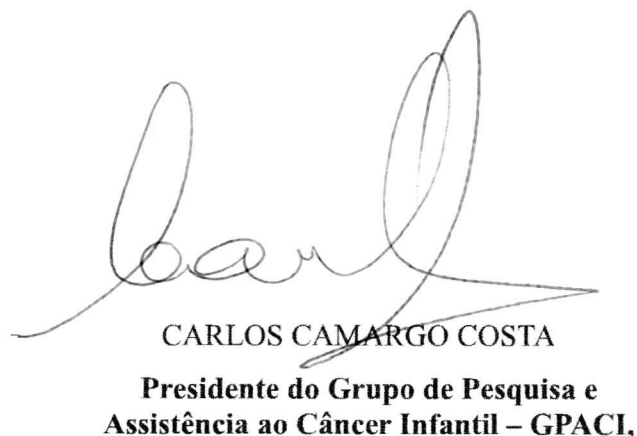
11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 15 de maio de 2020.



ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba



CARLOS CAMARGO COSTA
Presidente do Grupo de Pesquisa e
Assistência ao Câncer Infantil – GPACI,

Testemunha 1

Nome: Alessandra Lima Dias
CPF: 313 384 158 -94

Testemunha 2

Nome: Juliana Kenedine Honorato
CPF: 383 528 218-08

**ANEXO RP-15 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba
CONVENIADA: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI
TERMO DE CONVÊNIO N°: PA 2019/23441

OBJETO: *Serviço Médico-Hospitalar Ambulatorial e de Internação para Crianças e Adolescentes, Usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, Residentes em Sorocaba e Região, em Especial para Oncologia Pediátrica.*

ADVOGADO(S)/N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 15 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Cargo: Prefeita
CPF: 085.106.968-10 - RG: 14.052.560
Data de Nascimento: 03/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Antônio José Mattos Correa, 203 – Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP 18.086-330
E-mail institucional: jaquelinecoutinho@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: delpoljaque007@gmail.com
Telefone(s): (15) 99621-7052

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Ademir Hiromu Watanabe
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: 794.203.978-15 - RG: 4.216.433
Data de Nascimento: 27/10/1949
Endereço residencial completo: Rua Lituânia, 870 – Jardim Europa – Sorocaba/SP
E-mail institucional: awatanabe@sorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: awatanabe2014@gmail.com
Telefone(s): (15) 99119-4983

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Carlos Camargo Costa
Cargo: Presidente
CPF: 125.151.838-91 RG: 3.553.929-X
Data de Nascimento: 09/03/1944
Endereço residencial completo: Rua Capitão Alfredo Cardoso -82 – Jd. Faculdade – Sorocaba – São Paulo .
E-mail institucional: hospital@gpaci.org.br
Telefone(s): 15 21016555

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.